



PROJETO DE LEI N.º 017/2009

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE
LOTEAMENTO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO
DA CIDADE DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.**

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** DD. Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e com fluxo na Lei Federal n.º. 9785 de 29 Janeiro do ano de 1999, FAZ SABER, que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através de Assessoria Municipal de Engenharia e Urbanização a efetuar a aprovação do **LOTEAMENTO ATIBAIA** com área total de 72.600,00 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados) localizado no perímetro urbana da sede do município.

Parágrafo Único – A área de se trata este artigo é de propriedade da empresa **ATIBAIA-MT COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA.**, conforme Escritura Pública e matrícula do CRI da Comarca de Porto Esperidião/MT sob o n.º. 587.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a receber através de Escritura Pública de Doação Pura e Simples, a fração dos terrenos urbanos formados pelos logradouros, áreas públicas e áreas destinadas à instalação de equipamentos públicos localizadas no loteamento.

ARTIGO 3º - Fazem parte integrante desta Lei, mapas, memoriais e certidão atualizada de inteiro teor da matrícula expedida por Cartório de Registro de Imóveis.

ARTIGO 4.º - O referido loteamento fica enquadrado na Lei Federal n.º. 9785/99 e nos Códigos Municipal de Obras e Postura vigente para efeitos de estruturação das via e áreas públicas alocadas.

ARTIGO 5.º - Fica desde já o loteamento submetido ao Código Municipal de Tributos vigente para efeitos de cobrança de Imposto e regulamentação cadastrais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 15 de Abril de 2009.

Martins Dias de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL